**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃo nº 017/2021**

**Processo: 029-2021**

**Do Contratado:** ALVES E MARTINS LTDA., CNPJ: 17817921/0001-44.

**Do Objeto: -** Contratação por tempo determinado serviços de profissionais para SAMU de acordo com quadro demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 01 | horas | 44 | Serviço de condutores | 180 dias, prorrogável | R$ 3.440,00 | 04 |
| 02 | horas | 44 | Serviço de Tec. Enfermagem. | 180 dias, prorrogável | R$ 3.440,00 | 03 |
| 03 | horas | 40 | Serviços de enfermagem | 180 dias, prorrogável | R$ 3,900,00 | 01 |

**Do Valor e do Pagamento:** R$ 27.980,00 (vinte e sete mil novecentos e oitenta reais) mensais durante 30 dias prorrogáveis por igual período ou até o processo licitatório for devidamente homologado. A contar da assinatura do contrato

**Da Fundamento Legal:** A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação, nos casos e emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança.

**Da Fundamento Legal:** A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação, nos casos e emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança, conforme justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

**Justificativa :** O trabalho realizado em prol dos munícipes através dos serviços SAMU é essencial e é indiscutível a necessidade de contratação dos profissionais para dar continuidade ao que vem sendo feito, incidentes atendidos pelo SAMU, não nos resta outra alternativa a não ser sugerir uma contratação direta e imediata, através da empresa supracitada.

O município estará realizando um novo processo licitatório para contratação de profissionais na área de saúde para atuarem junto à secretaria municipal, mas enquanto o processo não finaliza para que se contrate os profissionais, fazendo com que os serviços de saúde continuem na normalidade e não corram o risco de tornarem-se precários, entendemos que é inquestionável a necessidade de tal contratação para evitar/aumentar prejuízos que já sofre o Município e população e que poderia se agravar

Os serviços de saúde estão previstos como garantias constitucionais, Arts. 196 e 197 da CF, estando diretamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Sendo assim, a fim de evitar os prejuízos que podem ocorrer para os serviços de saúde essenciais, temos que, neste momento e devida a transitoriedade da situação, a solução mais viável é a contratação por dispensa de licitação

Pinheiro Machado, RS, 30 de agosto de 2021.

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Glades Castro de Freitas

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório 174/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 162/2021.Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento as necessidades do município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado, RS, 31 de agosto de 2021.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito Municipal